



Nº DO PROCESSO 01-123.111/02-06		COMPETÊNCIA Originária
RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP		
CNPJ 17.444.886/0001-65	ENDEREÇO Avenida Santa Terezinha, Bairro Alto Vera Cruz / Regional Leste	
RESPONSÁVEL LEGAL HENRIQUE DE CASTILHO MARQUES DE SOUSA		RESPONSÁVEL TÉCNICO HENRIQUE DE CASTILHO MARQUES DE SOUSA / CREA: MG 41.363/D
ATIVIDADE(S) PASSÍVEL(IS) DE LICENCIAMENTO TRATAMENTO DE FUNDO DE VALE DO CÓRREGO FREITAS-SANTA TEREZINHA		CÓDIGO AMBIENTAL CORRESPONDENTE E-03-02-6 – DN COPAM 217/17: Canalização e/ou retificação de curso d'água
MODALIDADE DO LICENCIAMENTO TRIFÁSICO - LAT		ETAPA DO LICENCIAMENTO LO
PARÂMETRO DE ENQUADRAMENTO Canalização e/ou retificação de curso d'água	PORTE Grande	CLASSE (CONFORME DN COPAM 217/17 / DN COMAM 102/20) 6
FASE DO LICENCIAMENTO: Atendimento de condicionantes LO		

1. INTRODUÇÃO

Este parecer trata da análise relativa à solicitação da SUDECAP para atendimento ou cancelamento das condicionantes ambientais 4 e 5 da LO nº 0510/21 concedida pelo COMAM em 01/11/2021 para o empreendimento "Tratamento de Fundo de Vale do Córrego Freitas", sob a responsabilidade da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, localizado na Avenida Santa Terezinha - Bairro Alto Vera Cruz - Regional Leste de Belo Horizonte.

Em 22/02/2022, sob o protocolo SMMA nº01767/22, o requerente encaminhou as informações relativas às condicionantes ambientais 4 e 5 da LO nº 0510/21, quais sejam:

4) "Elaborar plano de gestão de coleta de resíduos sólidos adequado para os conjuntos habitacionais considerando também a possibilidade da implantação de coleta seletiva de resíduos. Prazo: 90 dias."

5) "Implantar plano de gestão de coleta de resíduos sólidos adequado para os conjuntos habitacionais considerando também a possibilidade da implantação de coleta seletiva de resíduos. (Ver Nota 04) Prazo: Durante a vigência da LO."

O parecer dispõe e avalia as informações protocoladas.

2. DO RECURSO E ANÁLISE

O empreendedor apresentou o Ofício DRPLA-SLU/GLUAI-SUDECAP nº 001/2022, emitido em 26/01/2022, no qual argumenta pela não pertinência das Condicionantes 04 e 05 da LO N.º 0510/2021 segundo a manifestação da SLU no Ofício DRPLA-SLU/GLUAI-SUDECAP nº 001/2022 também emitido em 26/01/2022.



No ofício protocolado, a SUDECAP esclarece que a SLU é o órgão responsável por tratar as questões afetas a resíduos sólidos urbanos do município, e solicita que as condicionantes supramencionadas sejam dadas como **cumpridas ou canceladas**.

Como justificativa para o **atendimento ou cancelamento**, foi apresentado o ofício DRPLA-SLU/GLUAI-SUDECAP nº 001/2022, no qual a SLU informa que **os conjuntos habitacionais implantados no escopo do empreendimento, “Prédios 1 ao 5” na Rua Santa Tereza – totalizando 80 Unidades Habitacionais para reassentamento das famílias removidas (LO nº0510/21), já são atendidos regularmente no que tange a coleta domiciliar e não há relatos de problemas operacionais na execução da coleta**.

Já no que diz respeito à **coleta seletiva de resíduos**, a SLU informa que se trata de um serviço que segue o planejamento dessa Superintendência e sua disponibilidade operacional, considerando a capacidade de absorção de novas demandas pelas cooperativas de catadores parceiras da SLU, não sendo, portanto, possível a implantação dos serviços de coleta seletiva porta a porta em locais não previstos no planejamento do programa, o que é o caso dos referidos conjuntos neste momento.

Diante da manifestação da SLU, pode se aferir que, após a concessão da LO, a questão da coleta domiciliar na área de intervenção das obras, que tange ao saneamento básico, está sendo atendida conforme programa e disponibilidade dessa Superintendência. Com relação à questão da programação para o atendimento à coleta seletiva de resíduos, elucida-se que se trata de uma das metas de sustentabilidade em pleno desenvolvimento em Belo Horizonte.

A SMMA esclarece que as condicionantes em análise são solicitadas desde 2008 na ocasião da implantação do empreendimento com o objetivo ambiental da gestão adequada dos resíduos sólidos locais e preservação do curso d'água em recuperação.

As condicionantes ambientais relativas à gestão dos resíduos sólidos vêm sendo solicitadas complementarmente à SLU pela SMMA, e concedidas pelo COMAM nas Licenças de Instalação, LI nº 1778/08; LI nº 0323/10 e LI nº 0507/14, além da competência intrínseca à SLU nessa gestão.

Do ponto de vista técnico, ressalta-se a necessidade da participação da SLU no quesito da gestão dos resíduos sólidos nas obras de saneamento básico e a importância ambiental do manejo adequado dos resíduos sólidos na cidade e, especificamente, na área de intervenção do empreendimento às margens de curso d'água, com grande dimensão de investimento público para recuperação de recursos ambientais de relevância para Belo Horizonte.

Trata-se obra de saneamento de suma importância ambiental; que a gestão, manejo e tratamento dos resíduos sólidos fazem parte do conceito de "saneamento básico" que conforme preceitos da Lei Federal 11.445/2007, o termo abrange a prestação de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, **limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente.**



3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer é pelo prosseguimento da Licença de Operação ao empreendimento com as seguintes considerações:

1) Entende-se a necessidade da manutenção e monitoramento operação desse empreendimento no quesito da gestão dos resíduos domiciliares locais pela SLU, como manifestadamente vem ocorrendo, dada sua competência;

2) Conclui-se que cabe ao COMAM deliberar pelo atendimento ou cancelamento das condicionantes em questão – 04 e 05 da LO nº0510/21 - que vêm sendo mantidas por este Conselho desde a Licença de Instalação concedida em 2008, renovada em 2010 e em 2014 nas LI nº 0323/10 e LI nº 0507/14 - no que cabe ao quesito da gestão dos resíduos sólidos no empreendimento de suma importância ao saneamento básico da cidade.

Cabe esclarecer que a SMMA, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre a documentação apresentada, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Belo Horizonte, 06 de maio de 2022.

Equipe Técnica:

Ivana Oliveira – Arquiteta e Urbanista – BM 81.820-1

Instrução de Serviço SMMA nº 001, de 3/5/2018

Cientes:

Pedro Franzoni - Diretor de Licenciamento Ambiental - DLAM

Rúthelis Pinhati Junior – Gerente de Licenciamento de Infraestrutura - GELIN



Portal da Assinatura - PBH

4 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em Sexta-feira, 6 de Maio de 2022 às 13:47

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

PT0757-22 COMAM C. FREITAS SUDECAP CONDICIONANTES 4 E 5 DA LO 05

Para validar, acesse <http://sma.pbh.gov.br/scedocs> e informe: 224RQFGVJBSQU. Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17. Assinante(s): PEDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA FRANZONI GROSSI, e outros...



Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em Sexta-feira, 6 de Maio de 2022 às 13:47

Assinante: IVANA SILVA E OLIVEIRA Matrícula: PR081820

Hash da assinatura: 947D2D473936977783FF52F5EE91651855658899 Para validar utilize o QR Code ao lado.

